

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 186/2025 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos
e a
Associação Onda do Norte**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Onda do Norte, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Onda do Norte, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Bodyboard, e Surf.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O **Município de Matosinhos**, através do seu Órgão Executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A **Associação Onda do Norte**, com sede na Rua Conde Alto Mearim, N.º 668, 3º Andar, 4450-028 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 508707048, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representada por Manuel Centeno na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e a **Associação Onda do Norte** com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2023/2024;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo **Primeiro Outorgante**;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 4.990,00 € (quatro mil novecentos e noventa euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Bodyboard: 1.620,00 € (mil seiscentos e vinte euros); modalidade de Surf: 3.370,00 € (três mil trezentos e setenta euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo **Segundo Outorgante**;
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**;
- 4 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de modalidades abrangidas;
- c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e

controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;
 - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;
 - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
- i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
- j) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2026:
 - i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção

das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima
Incumprimento, Resolução e Sanções

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
- 2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

- 1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2025/1422**;
- 5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 06 de agosto do ano de 2025**.

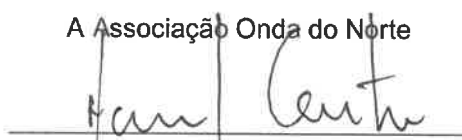
Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **08 de agosto do ano de 2025**, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos


(Dr. Carlos Mouta)

A Associação Onda do Norte


(Manuel Centeno)

ANEXO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerações Iniciais

Nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - RJCPDD, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, **integram atentando ao n.º 1 do artigo 11.º do RJCPDD, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.**

Considerando o referido no n.º 2 do artigo 11.º do RJCPDD, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O conteúdo do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve contemplar o previsto no artigo 12.º do RJCPDD.

1. Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo

Al. a) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

A Associação Onda do Norte promove a formação desportiva de várias modalidades, nomeadamente, Bodyboard e Surf, contando com cerca de oitenta e sete atletas nos inúmeros escalões de formação das referidas secções.

Al. b) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

O desenvolvimento desportivo promovido pela Associação Onda do Norte tem como objetivo primordial o incremento da prática desportiva regular direcionada a crianças e jovens, envolvendo as famílias e a comunidade em geral, contribuindo, também, para a promoção de estilos de vida saudáveis.

Toda a prática desportiva de formação desenvolvida pelo Clube é orientada por técnicos qualificados, que, para além de formar numa determinada modalidade, está a formar jovens adultos, na medida em que desenvolve competências essenciais para vida adulta, falamos da resiliência, espírito de equipa, adaptação, superação, entre outros. As dimensões da inclusão e igualdades de oportunidades são valores presentes, diariamente, nas ações levadas a efeito pela Associação Onda do Norte, resultado do trabalho em parceria dos diversos agentes envolvidos.

Al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

Na execução do presente programa de desenvolvimento desportivo, pretende-se manter e/ou incrementar a formação desportiva das várias modalidades, assim como, garantir as melhores condições para a prática desportiva dos atletas pertencentes aos escalões de formação.

Al. d) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

Não aplicável.

Al. e) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

A Associação Onda do Norte dispõe dos meios técnicos, materiais e humanos para promover a formação desportiva das várias modalidades, tendo vindo a crescer.

Os contributos da sociedade civil e empresarial, têm sido alavancas importantes para a sustentabilidade do Clube, bem como a colaboração que é prestada pela Câmara Municipal de Matosinhos e pela Matosinhos Sport, Empresa Municipal, no âmbito do documento em vigor denominado Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Al. f) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

Não aplicável.

Al. g) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

Não aplicável.

Al. h) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

A execução do programa de desenvolvimento desportivo será até 31 de dezembro de 2025.

Al. i) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;

Não aplicável.

Al. j) do n.º 1 do art.º 12.º do RJCPDD

Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva.

As participações desportivas dos atletas da Associação Onda do Norte integram as competições tuteladas pelas Federação/Associação Desportiva das respetivas modalidades.

N.º 2 do art.º 12.º do RJCPDD

Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação.

Não aplicável.

N.º 3 do art.º 12.º do RJCPDD

Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

Não aplicável.

Matosinhos, 25 de julho de 2025.